

LEI Nº 171/01

DE 23 DE MARÇO DE 2001.

"Atribui gratificação por atividade de natureza especial para Motorista do Município, que exerçam suas funções no transporte de pacientes, e dá outras providências."

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no transporte de pacientes, marcação de consultas e exames em hospitais fora do Município.

§ 1º - Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos de aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será corrigido nos mesmos índices e datas do reajuste geral dos servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde - 3111.01.00.00.0080-104

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 DE MARÇO DE 2001.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário de administração